



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1534, 25 DE MARÇO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 52
Em 25/03/2010

**AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de direito de uso, com possibilidade de ser convertido em doação de um terreno localizado em Macaíba/RN, em favor do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Macaíba / RN

II – área: 18.752,00 m²

III – limites:

a) ao norte: medindo 150 (cento e cinquenta metros) com área remanescente;

b) ao sul: medindo 157,18 (cento e cinquenta e sete vírgula dezoito) metros, com terreno pertencente Humberto da Cunha Pessoa Filho;

c) ao leste: medindo 150,02 (cento e cinquenta vírgula zero dois) metros, com a Rua Jose Coelho; e

d) ao oeste: 100,00 (cem) metros, com área remanescente.

Art. 3º - A finalidade a que se destina a cessão do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a construção de uma Escola de Ensino Profissionalizante.

Art. 4º - A edificação da Unidade de Ensino deverá ser finalizada num prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo esse o fator condicionante para a conversão automática da cessão de direito de uso para doação do terreno.

Art. 5º Caso não seja a Escola concluída no prazo estipulado no artigo anterior, estará cessado os efeitos da cessão de direito de uso, e a propriedade revertida para o patrimônio municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Em havendo o cancelamento da cessão, nos moldes acima, não caberá por parte do Município qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

Art. 6º - Cumpridas as exigências para a doação do imóvel será formalizada Termo de doação, assinado entre as partes, que servirá como documento hábil para a transferência da propriedade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 25 DE MARÇO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL